



**BITRUST**



# **BITRUST**

## **Regulamento do Serviço de Custódia Digital 2022**

**Versão 2**

Regulamento do Serviço de Custódia Digital | Bitrust



**SUMÁRIO**

	<b>HISTÓRICO DE REVISÕES</b>	<b>4</b>
<b>I.</b>	<b>OBJETO</b>	<b>5</b>
<b>II.</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>III.</b>	<b>ACESSO</b>	<b>10</b>
<b>IV.</b>	<b>CLIENTES E REPRESENTANTES AUTORIZADOS</b>	<b>11</b>
<b>V.</b>	<b>SERVIÇO DE CUSTÓDIA DIGITAL</b>	<b>12</b>
<b>VI.</b>	<b>EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA DIGITAL</b>	<b>13</b>
<b>VII.</b>	<b>ATIVOS DIGITAIS SUPORTADOS</b>	<b>14</b>
<b>VIII.</b>	<b>MOVIMENTAÇÕES DE ATIVOS DIGITAIS SUPORTADOS</b>	<b>15</b>
<b>IX.</b>	<b>ENTRADA DE ATIVOS DIGITAIS CUSTODIADOS</b>	<b>15</b>
<b>X.</b>	<b>RETIRADA DE ATIVOS DIGITAIS CUSTODIADOS</b>	<b>16</b>
<b>XI.</b>	<b>DIREITOS E RESPONSABILIDADES</b>	<b>16</b>
	<b>a. Direitos e Responsabilidades do Cliente</b>	<b>16</b>
	<b>b. Direitos e Responsabilidades da Bitrust</b>	<b>18</b>
<b>XII.</b>	<b>CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E MEDIDAS DE EMERGÊNCIA</b>	<b>19</b>
<b>XIII.</b>	<b>PENALIDADES E MEDIDAS EMERGENCIAIS</b>	<b>20</b>
<b>XIV.</b>	<b>BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DE ACESSO</b>	<b>21</b>
<b>XV.</b>	<b>RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DIGITAIS CUSTODIADOS</b>	<b>22</b>
<b>XVI.</b>	<b>CANCELAMENTO DO ACESSO</b>	<b>23</b>
<b>XVII.</b>	<b>PLANO DE DESCONTINUIDADE</b>	<b>25</b>
<b>XVIII.</b>	<b>PRIVACIDADE</b>	<b>25</b>
<b>XIX.</b>	<b>RESTRIÇÕES E PROBLEMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL BITRUST</b>	<b>26</b>
<b>XX.</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>	<b>26</b>
<b>XXI.</b>	<b>EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>27</b>
<b>XXII.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>28</b>



### HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição das Alterações
v1	Ago/2021	Versão inicial
v2	Jan/2022	Revisão de procedimentos



## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA DIGITAL

### I. OBJETO

- 1 Este Regulamento do Serviço de Custódia Digital (“Regulamento”), tem o objetivo de disciplinar o Serviço de Custódia Digital de Ativos Digitais Suportados e as atividades compreendidas para a prestação desse serviço pela Bitrust Custódia de Ativos Digitais Ltda. (“**Bitrust**”), além das responsabilidades de seus Clientes.
- 2 A Bitrust é especializada na custódia digital qualificada de Ativos Digitais, disponibilizando infraestrutura tecnológica e operacional adequada para a guarda segura de Chaves Privadas.
- 3 Na prestação de Serviços de Custódia Digital, a Bitrust promoverá a guarda e o controle dos Ativos Digitais Custodiados nas Contas de Custódia Digital, bem como, o tratamento das instruções de movimentação recebidas de seus Clientes e dos eventos relativos aos Ativos Digitais Custodiados, observados os termos deste Regulamento e das demais regras aplicáveis.
- 4 As Regras da Bitrust, existentes neste Regulamento, devem ser observadas por todos os Clientes, as quais se complementam e integram este Regulamento, para todos os fins de direito:
  - I. Este Regulamento;
  - II. Os Comunicados emitidos pela Bitrust e encaminhados privadamente aos Clientes;
  - III. Os Ofícios emitidos pela Bitrust e disponibilizados de forma pública em sua plataforma *online*;
  - IV. As Políticas da Bitrust; e
  - V. Os Manuais de Operações da Bitrust.



## II. DEFINIÇÕES

5 Os termos a seguir, no singular ou plural, terão o significado indicado abaixo:

**Acesso** - direito de utilizar o Serviço de Custódia Digital outorgado pela Bitrust ao Cliente após finalização satisfatória do processo de cadastro.

**Ativo Digital** – todo e qualquer ativo que existe em formato desmaterializado ou digital e havido, constituído e/ou negociado por meio de tecnologia de registro distribuído (*Distributed Ledger Technology - DLT*).

**Ativo Digital Suportado** – Ativo Digital admitido pela Bitrust para prestação do Serviço de Custódia Digital, conforme regras da Bitrust.

**Ativo Digital Custodiado** – Ativo Digital Suportado objeto do Serviço de Custódia Digital da Bitrust.

**Bitrust** – Bitrust Custódia de Ativos Digitais Ltda.

**Blockchain** – tecnologia de registro distribuído (*Distributed Ledger Technology - DLT*) formada por blocos de informações reunidos em ordem temporal e protegidos por uma identidade própria operacionalizado por tecnologia de ledgers distribuídos e que funciona como livro-razão de Ativos Digitais.

**Cadastro de Cliente** – processo que compreende o recebimento, análise, registro, manutenção, atualização e adequado tratamento de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, dos dados e informações cadastrais do Cliente, bem como, de seus Representantes Autorizados, incluindo procedimentos e mecanismos necessários ao processo de Conheça Seu Cliente (*Know Your Client - KYC*).

**Chave Hash** – identificador de uma operação específica no Blockchain.

**Chave Privada** – código privado utilizado para validar uma operação realizada por um Endereço em um Blockchain.



**Cliente** – pessoas jurídicas ou físicas que, cumpridos os requisitos do Item 10 do Regulamento, contratem e utilizem os Serviços de Custódia Digital.

**Conheça Seu Cliente ou KYC (*Know Your Client*)** – políticas e procedimentos voltados à análise, monitoramento da identidade, e avaliação de riscos de Clientes (atuais ou potenciais) e respectivos Representantes Autorizados (atuais ou potenciais), conforme Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) e *Know Your Client* (KYC).

**Conheça Seu Parceiro ou KYP (*Know Your Partner*)** – políticas e procedimentos voltados à análise, monitoramento da identidade, e avaliação de riscos de Parceiros, conforme Políticas de PLDFT.

**Conheça Sua Transação (*Know Your Transaction* ou “KYT”)** – monitoramento das operações envolvendo Ativos Digitais Custodiados de Clientes e oriundas de Requisições de Entrada e Retirada, com o objetivo de rastrear as atividades com risco e operações atípicas, bem como a detecção de Endereços com sanções e restrições, conforme Políticas de PLDFT.

**Conta de Custódia Digital** – conta individualizada por Cliente que consolida e representa as posições de Ativos Digitais Custodiados de titularidade do Cliente.

**Endereço** – código criptográfico público que corresponde a um endereço em um Blockchain no qual Ativos Digitais podem ser mantidos.

**Entrada** – operação pela qual um Ativo Digital Suportado ingressa no Serviço de Custódia Digital, nos termos das Regras da Bitrust.

**Manual de Operações** – manual de procedimentos operacionais da Bitrust, em que estão estabelecidos os processos e procedimentos que serão executados pelo Cliente e Usuários e pela Bitrust para a utilização do Serviço de Custódia Digital.



**Operações** – operações realizadas com Ativos Digitais Custodiados conforme instruções do Cliente e executadas pela Bitrust.

**Perfil Portal Bitrust** - são os perfis criados e administrados pela Bitrust, onde cada perfil possui um conjunto específico de permissões. Os perfis devem ser associados aos usuários do Portal Bitrust.

**Políticas** – são as políticas da Bitrust aplicáveis ao Serviço de Custódia Digital, consistindo em Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT), Conheça Seu Cliente (Know Your Client - KYC), Conheça Sua Transação (Know Your Transaction - KYT), Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, Política de Gestão de Riscos Corporativos, bem como, Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

**Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais:** é o documento que disciplina todo o tratamento e proteção de dados do Cliente e Usuário.

**Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética:** é o documento que disciplina as medidas técnicas e organizacionais da Bitrust para assegurar os níveis mínimos exigidos por normas e padrões internacionais em termos de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

**PLDFT** – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

**Portal Bitrust** – interface da plataforma Bitrust, que permite ao Cliente realizar consultas e solicitar movimentações em sua Conta de Custódia Digital, conforme estabelecido neste Regulamento e no Manual de Operações.

**Regras da Bitrust** – significam as regras elencadas no Item 4 deste Regulamento.

**Regulamento** – este Regulamento do Serviço de Custódia Digital da Bitrust.





**Representante Autorizado** – pessoa designada pelo Cliente pessoa jurídica para ter acesso à sua Conta de Custódia Digital, com base nas permissões relacionadas aos perfis atribuídos pelo Cliente ao Usuário (Gerencial ou Solicitante) e por meio de credenciais e senhas administradas pelo Cliente.

**Retirada** – operação pela qual um Ativo Digital Custodiado é retirado do Serviço de Custódia da Bitrust, nos termos das Regras da Bitrust.

**Saldo** – quantidade de cada Ativo Digital Custodiado disponível na Conta de Custódia do Cliente na data da consulta.

**Segurança Cibernética** – conjunto de ações sobre pessoas, computadores (*hardware* e *software*) e processos para proteção contra ataques cibernéticos.

**Serviço de Custódia Digital** – serviço prestado pela Bitrust nos termos deste Regulamento, em especial do Item 8.

**Sistema Bitrust** – conjunto de sistemas, módulos e processos da Bitrust que operacionalizam o Serviço de Custódia Digital.

**Usuário Gerencial** - Representante Autorizado do Cliente pessoa jurídica com permissão para aprovação de Requisição de Entrada ou Retirada registrada por um usuário com perfil Solicitante, ou por outro usuário com perfil Gerencial.

Para Cliente pessoa física, o Usuário Gerencial será vinculado ao titular da Conta de Custódia, com permissão para registro e aprovação de Requisição de Entrada ou Retirada de Ativos Digitais.

Esse perfil de usuário também tem acesso ao menu de Consultas e Relatórios. Usuário com perfil gerencial precisa ter assinatura ICP-Brasil, ou delegar a assinatura para algum outro usuário que tenha.

**Usuário Solicitante** - Representante Autorizado do Cliente pessoa jurídica, com perfil que permite o registro de Requisição de Entrada ou Retirada de Ativos Digitais. Esse perfil também permite acesso ao menu de Consultas e Relatórios.



### III. ACESSO

6 Para contratar o Serviço de Custódia Digital da Bitrust, o Cliente deverá se cadastrar no Portal Bitrust. Ao se cadastrar e criar uma Conta de Custódia Digital, o Cliente concorda em prestar algumas informações essenciais para prestação do Serviço de Custódia Digital, assim como, concorda que a Bitrust trate suas informações cadastrais, incluindo os dados pessoais, guarde o histórico de instruções fornecidas à Bitrust, bem como das Operações realizadas em conformidade com tais instruções e compartilhe seus dados e informações com terceiros, na forma da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

7 Após a finalização do processo de cadastro, e cumpridos todos os requisitos estabelecidos nas Regras da Bitrust para outorga de Acesso ao Cliente, o Acesso será outorgado ao Cliente, possibilitando a criação da Conta de Custódia Digital.

§1. São elegíveis para contratar os Serviços de Custódia Digital as pessoas físicas e jurídicas descritas na Política de PLDFT.

§2. Os Clientes potenciais devem observar todos os requisitos estabelecidos nas Regras da Bitrust para o processo de cadastro para que sua solicitação de Acesso seja considerada válida e legítima.

8 Sem prejuízo das condições previstas neste Regulamento, a Bitrust, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de recusar qualquer solicitação de cadastro e de suspender ou bloquear, temporariamente, o acesso ou inativar qualquer Conta de Custódia Digital, sem aviso prévio e sem qualquer ônus, multa, responsabilização ou dever de indenizar, caso ocorra ou suspeite da ocorrência de quaisquer irregularidades, incluindo, mas não se limitando aos seguintes casos: (i) falsidade, incorreção, desatualização ou incompletude das informações e documentos fornecidas pelo Cliente; (ii) violação, total ou



parcial, de qualquer das disposições deste Regulamento, das Regras da Bitrust e/ou das Políticas, bem como de qualquer outro documento ou orientação publicada pela Bitrust e da legislação e demais normas aplicáveis; (iii) impossibilidade de verificação da identidade do Cliente e/ou constatação de indícios de crime de falsidade ideológica; (iv) a adoção de qualquer comportamento, pelo Cliente, que, a exclusivo critério da Bitrust, seja ou possa a qualquer tempo vir a ser incompatível com os objetivos da Bitrust, bem como com a urbanidade com outros usuários e/ou que possam, de qualquer modo, causar danos a terceiros, à Bitrust e/ou à imagem da Bitrust e (v) de requisição realizada por autoridade competente.

#### **IV. CLIENTES E REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

9 O Cliente pessoa jurídica deve cadastrar Representantes Autorizados que terão poderes para, em seu nome, benefício e por sua conta, acessar, consultar e movimentar a Conta de Custódia Digital, devendo, ainda, atribuir a cada Representante Autorizado o perfil de usuário adequado para o desempenho de suas funções.

§1. Previamente ao recebimento de credenciais de acesso, os Representantes Autorizados de Cliente pessoa jurídica são submetidos à avaliação da Bitrust nos termos das Regras da Bitrust aplicáveis.

§2. O Cliente deve manter o seu cadastro e o de seus Representantes Autorizados permanentemente atualizados, observando, ainda, todas as solicitações de atualização cadastral previstas nas Regras da Bitrust.

10 O Cliente é única e exclusivamente responsável pela administração e gestão dos cadastros, acessos e senhas dos Representantes Autorizados e dos respectivos perfis, devendo adotar – e fazer os Representantes Autorizados



adotarem -- todas as medidas e procedimentos necessários para a manutenção da segurança e legitimidade de tais cadastros, acessos e senhas.

11 O Manual de Operações detalhará os procedimentos e registros necessários ao cadastro dos Clientes, bem como cadastro dos Representantes Autorizados pelo Cliente, e respectivos perfis de acesso.

## **V. SERVIÇO DE CUSTÓDIA DIGITAL**

12 Observados os termos dispostos neste Regulamento e demais regras aplicáveis, o Serviço de Custódia Digital da Bitrust compreende:

- I. a verificação da origem e das circunstâncias e condições de criação e das características dos Ativos Digitais Suportados;
- II. a guarda e o controle dos registros dos Ativos Digitais Custodiados mantidos em custódia em nome de seus Clientes;
- III. a realização dos procedimentos e requisitos necessários à verificação da autenticidade, legitimidade e efetivação das instruções de movimentação dos Ativos Digitais Custodiados recebidas dos Clientes;
- IV. o tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Digitais Suportados, na forma prevista nas Regras da Bitrust;
- V. a aplicação de Políticas e processos relativos aos Serviços de Custódia Digital, incluindo, sem limitação, Políticas de PLDFT, de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de Segurança da Informação e Segurança Cibernética; e
- VI. disponibilização de informações, Saldos e Relatórios dos Ativos Digitais Custodiados aos Clientes.

Parágrafo único. Na prestação do Serviço de Custódia Digital, a Bitrust detém o controle das chaves privadas que dão acesso aos Ativos Digitais Custodiados,



sendo que em nenhum momento é realizada a transferência da propriedade dos Ativos Digitais Custodiados à Bitrust.

13 Cada Cliente será titular de uma Conta de Custódia Digital que consolidará todas as informações referentes aos Ativos Digitais Custodiados e respectivas operações.

14 A Bitrust não é parte nem deverá ser considerada parte em qualquer Operação, devendo ser mantida isenta de responsabilidade pelo Cliente de toda e qualquer responsabilidade pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente em suas Operações.

15 O Cliente reconhece e aceita que, ao realizar Operações, assim o faz por sua conta e risco, reconhecendo a Bitrust apenas como fornecedora de serviços de disponibilização do Serviço de Custódia Digital. Igualmente, o Cliente também declara estar totalmente ciente e assume integral e exclusivamente, todos os riscos relacionados aos Ativos Digitais objeto de suas Operações, inclusive aqueles relacionados ao protocolo da tecnologia subjacente a tais ativos, e às Operações que podem ser realizadas com tais ativos, bem como riscos financeiros, especialmente os relacionados à volatilidade dos Ativos Digitais.

Parágrafo único. A Bitrust disponibilizará ao Cliente Relatório e Saldo de sua Conta de Custódia Digital, conforme definido nas Regras da Bitrust.

## **VI. EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA DIGITAL**

16 O Serviço de Custódia Digital será considerado como plenamente eficaz e efetivo, gerando efeitos entre a Bitrust e o Cliente, após o adequado e satisfatório cumprimento pelo Cliente dos seguintes requisitos essenciais, cumulativamente:



- I. a Bitrust tiver outorgado Acesso ao Cliente nos termos do item 7, com a respectiva criação de sua Conta de Custódia Digital;
- II. o Cliente tiver consentido validamente com a contratação do Serviço de Custódia Digital e aderido às regras correlatas publicadas pela Bitrust, na forma e nos termos previstos neste Regulamento, no termo de adesão e em ofícios; e
- III. o Cliente transferir, de forma válida e legítima, os Ativos Digitais Suportados à Bitrust, nos termos das Regras da Bitrust.

## **VII. ATIVOS DIGITAIS SUPORTADOS**

17 Serão admitidos para os Serviços de Custódia Digital da Bitrust somente os Ativos Digitais que satisfaçam os critérios mínimos estabelecidos pela Bitrust quanto à verificação satisfatória de sua origem, das circunstâncias e condições de sua criação, bem como de suas características essenciais, em conformidade com a PLDFT e legislação de combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

§1. A relação dos Ativos Digitais Suportados constará na página da Bitrust na internet no endereço [<https://www.bitrustcustody.com/>], podendo ser atualizada e alterada a critério da Bitrust.

§2. A Bitrust, a seu exclusivo critério, poderá excluir Ativos Digitais Suportados, com prévia comunicação aos seus Clientes, caso em que os Ativos Digitais Custodiados que não satisfaçam critérios dos Ativos Digitais Suportados serão retirados do Serviço de Custódia da Bitrust, sendo o Cliente instruído a respeito.



## **VIII. MOVIMENTAÇÕES DE ATIVOS DIGITAIS SUPORTADOS**

18 As movimentações de Ativos Digitais Custodiados devem observar as regras, procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento e no Manual de Operações da Bitrust, que será disponibilizado pela Bitrust ao Cliente.

Parágrafo único. A Bitrust deverá disponibilizar, tão logo que possível, o Manual de Operações e suas atualizações ao Cliente, no momento da outorga de Acesso ao Cliente e sempre que houver atualizações do Manual de Operações.

19 As instruções dos Clientes serão consideradas válidas, legítimas e eficazes sempre que realizadas na forma prevista neste Regulamento e nas demais Regras da Bitrust.

## **IX. ENTRADA DE ATIVOS DIGITAIS CUSTODIADOS**

20 A Entrada de Ativos Digitais se dá mediante a transferência dos Ativos Digitais Suportados do Endereço de titularidade do Cliente para o Endereço informado pela Bitrust, na forma e nos termos do Manual de Operações.

§1. A transferência dos Ativos Digitais Custodiados implicará o ingresso dos Ativos Digitais Custodiados na Conta de Custódia do Cliente e é considerada efetivada após a finalização do processamento pela Bitrust, nos termos do Manual de Operações.

§2. A Bitrust se reserva o direito de rejeitar solicitações de movimentação de entradas de Ativos Digitais que não satisfaçam os requisitos previstos nas Regras da Bitrust.



## **X. RETIRADA DE ATIVOS DIGITAIS CUSTODIADOS**

21 A Retirada de Ativos Digitais Custodiados será realizada por meio de instrução válida do Cliente, na forma e nos termos do Manual de Operações, podendo a Bitrust tratar dados pessoais ou informações do Cliente para confirmar a autenticidade e identidade do Cliente, assim como a legitimidade e validade da instrução em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§1. A transferência dos Ativos Digitais Custodiados implicará a saída dos Ativos Digitais Custodiados da Conta de Custódia do Cliente e é considerada efetivada após a finalização do processamento pela Bitrust, nos termos do Manual de Operações.

§2. A Bitrust se reserva o direito de rejeitar solicitações de movimentação de retiradas de Ativos Digitais que não satisfaçam os requisitos previstos nas Regras da Bitrust.

## **XI. DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

### **a. Direitos e Responsabilidades do Cliente**

22 Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Cliente neste Regulamento e nas demais Regras da Bitrust, o Cliente, incluindo seus representantes legais, representantes autorizados, funcionários e usuários, responsabiliza-se, integralmente:

- I. pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Regulamento e nas demais Regras da Bitrust, bem como todas as obrigações legais e normativas que lhes sejam aplicáveis;





- II. pelo pagamento dos valores e taxas devidos pelos Serviços de Custódia da Bitrust nos termos e condições definidos no termo de adesão;
- III. pelo envio de solicitações e informações e/ou dados pessoais necessários para confirmação da validade das instruções dadas à Bitrust para movimentação dos Ativos Digitais Custodiados, na forma, prazo e condições previstas nas Regras da Bitrust;
- IV. pelo fornecimento tempestivo de informações e documentos, utilizando-se somente de informações corretas, verdadeiras, atuais e completas;
- V. pela adoção de medidas e procedimentos adequados em segurança da informação para proteger as credenciais de acesso e os equipamentos eventualmente fornecidos pela Bitrust, fazendo ainda com que os Representantes Autorizados adotem também tais medidas e procedimentos;
- VI. pelo gerenciamento dos acessos de seus Representantes Autorizados aos Sistemas da Bitrust;
- VII. pela manutenção das informações sempre atualizadas em seu Cadastro junto à equipe de relacionamento Bitrust;
- VIII. por adotar boas práticas na criação de senha de acesso;
- IX. não compartilhar dados com terceiros, como logins e senhas;
- X. utilizar senhas fortes e não utilizar a senha em outros sites ou serviços, trocando-a periodicamente;
- XI. deslogar-se de seu acesso à sua Conta de Custódia Digital ao fim de sua utilização;
- XII. evitar o uso em computadores ou redes de acesso público; e
- XIII. manter o sistema operacional e antivírus atualizados.

§1. A Bitrust assume que todas as informações e documentos fornecidos pelo Cliente são corretas, verdadeiras, atuais e completas e não se responsabiliza caso estejam erradas, falsas, desatualizadas ou incompletas.



§2. Além das responsabilidades anteriormente elencadas, o Cliente deverá habilitar o procedimento de verificação em duas etapas (2FA) para que seja possível efetuar suas Operações.

**b. Direitos e Responsabilidades da Bitrust**

23 A Bitrust será responsável por:

- I. manter capacidade operacional e tecnológica para o desempenho de suas atividades;
- II. manter processos e sistemas informatizados seguros e adequados ao exercício de suas atividades, de forma a permitir a custódia dos Ativos Digitais Suportados, a identificação da sua titularidade e o processamento e controle das posições das Contas de Custódia Digital, bem como a guarda de dados pessoais em ambiente seguro e protegido conforme a Política de Privacidade;
- III. zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos Ativos Digitais Custodiados;
- IV. garantir a segurança física, integridade, disponibilidade e confidencialidade de dados armazenados em aplicações web e de seus equipamentos e instalações; e
- V. garantir a confidencialidade da titularidade, natureza e quantidade de Ativos Digitais Custodiados, salvo em caso de obrigação legal ou determinação judicial em contrário.

Parágrafo único. A Bitrust, no desempenho de suas atividades, adotará práticas que visam assegurar a existência e o controle dos Ativos Digitais Custodiados, efetuando a guarda segura das Chaves Privadas.



24 Para desempenho de suas atividades, a Bitrust poderá:

- I. fiscalizar e verificar o Cliente e os Parceiros para cumprimento das Políticas, incluindo, mas não se limitando às Políticas de KYC, KYP, PLDFT e procedimentos de KYT;
- II. aplicar as penalidades em caso de violações ao Regulamento ou às regras de conduta no âmbito do Serviço de Custódia, nos termos da Seção VI deste Regulamento.

## **XII. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E MEDIDAS DE EMERGÊNCIA**

25A Bitrust deve assegurar a continuidade de suas atividades em caso de desastre, e possuir mecanismos, processos e procedimentos adequados para tanto.

26 Com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades, a Bitrust pode adotar medidas de emergência nos casos de:

- I. decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- II. guerra, comoção interna ou greve;
- III. acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o funcionamento regular das atividades da Bitrust, podendo acarretar seu prejuízo ou descontinuidade; e
- IV. interrupção da comunicação com os sistemas da Bitrust ou por essa utilizados, seja por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de requisições, instruções ou movimentações, e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da Bitrust.



27 As medidas de emergência que podem ser aplicáveis mediante prévio aviso aos Clientes são:

- I. alteração temporária das normas e procedimentos referentes às atividades da Bitrust, inclusive prazos e horários;
- II. suspensão temporária do prazo para tratamento de solicitações de Retirada;
- III. suspensão temporária das atividades do Serviço de Custódia Digital, do Sistema de Custódia Digital, do Portal Bitrust, ou do funcionamento de qualquer serviço prestado pela Bitrust;
- IV. suspensão temporária do recebimento e tratamento de requisições;
- V. suspensão temporária da movimentação de Ativos Digitais pela Bitrust;
- VI. suspensão temporária do tratamento de eventos referentes a Ativos Digitais.

### **XIII. PENALIDADES E MEDIDAS EMERGENCIAIS**

28 A Bitrust pode aplicar as seguintes penalidades aos Clientes em caso de descumprimento das regras e procedimentos que constam do presente Regulamento e das demais Regras da Bitrust:

- I. bloqueio ou suspensão de Acesso do Cliente e/ou de credenciais de acesso seus Representantes Autorizados ao Sistema da Bitrust;
- II. restrição da transferência de Ativos Digitais Custodiados que constem na Conta de Custódia Digital do Cliente; e
- III. retenção de Ativos Digitais Custodiados nos casos em que o Cliente estiver em débito com a Bitrust ou haja quaisquer taxas ou pagamentos devidos pelo Cliente à Bitrust.



29 A Bitrust se reserva ao direito de reportar às autoridades competentes a ocorrência de operações ou eventos suspeitos, conforme suas Políticas e as Regras da Bitrust.

#### **XIV. BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DE ACESSO**

30 A Bitrust poderá bloquear ou suspender, a seu critério, o Acesso do Cliente e/ou as credenciais de acesso de seus Representantes Autorizados, nas seguintes situações:

- I. descumprimento das regras e procedimentos que constam do presente Regulamento, das demais Regras da Bitrust e das Políticas;
- II. ordem judicial, ordem ou decisão de autoridade competente determinando a suspensão ou bloqueio do Acesso do Cliente e/ou credenciais de acesso dos Representantes Autorizados;
- III. indícios de que alguém está tentando obter acesso não autorizado à Conta de Custódia Digital;
- IV. indícios de fraude, *hacking* de sistemas ou possível engenharia social;
- V. indícios de atividade incomum na Conta de Custódia Digital;
- VI. caso o Cliente esteja inadimplente com suas obrigações perante a Bitrust, conforme definidas nos termos deste Regulamento, no termo de adesão e nas demais Regras da Bitrust, por mais de 90 dias.

§1. O bloqueio ou suspensão de Acesso do Cliente presume a suspensão ou bloqueio de suas credenciais de acesso e de todos os seus Representantes Autorizados, quando aplicável, bem como a restrição de transferência de Ativos Digitais Custodiados.

§2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o bloqueio ou suspensão de Acesso do Cliente poderá ser seguido de notificação com esclarecimentos sobre os



motivos para tal bloqueio ou suspensão e, se for o caso, instruções sobre como recuperar o Acesso à Conta de Custódia Digital.

31 A decisão de aplicação das sanções indicadas pela Bitrust poderá ser ou não precedida de notificação formal e por escrito, a depender dos riscos gerados às atividades e aos sistemas da Bitrust.

## **XV. RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DIGITAIS CUSTODIADOS**

32 A Bitrust poderá aplicar restrições à transferência de Ativos Digitais Custodiados, e/ou demais atividades realizadas no âmbito do Serviço de Custódia Digital da Bitrust, nas seguintes situações:

- I. por medida de cautela, incluindo, mas não se limitando aos casos em que houver indícios de fraude, de falsidade ideológica, de tentativa de uso indevido de Conta de Custódia Digital por terceiros, de risco para a segurança dos sistemas informáticos, visando à mitigação de riscos e à preservação da integridade e da higidez das atividades da Bitrust;
- II. descumprimento das regras e procedimentos que constam do presente Regulamento, e das demais Regras da Bitrust e das Políticas nas normas que o complementam;
- III. ordem judicial, ordem ou decisão de autoridade competente determinando o bloqueio ou congelamento de Ativos Digitais Custodiados;
- IV. mediante a ocorrência de qualquer situação prevista nas Políticas;
- V. indícios de que alguém está tentando obter acesso não autorizado à Conta de Custódia Digital;
- VI. a Conta de Custódia Digital tenha um Saldo que precisa ser reconciliado por qualquer motivo, inclusive se o Cliente estiver em débito com a Bitrust ou existam quaisquer taxas ou pagamentos devidos pelo Cliente à Bitrust;



- VII. indícios de *hacking* de sistemas ou possível engenharia social; e
- VIII. indícios de atividade incomum na Conta de Custódia Digital.

§1. A decisão de aplicação das sanções indicadas pela Bitrust poderá ser ou não precedida de notificação formal e por escrito, a depender dos riscos gerados às atividades e aos sistemas da Bitrust.

§2. As restrições à transferência de Ativos Digitais Custodiados, e/ou demais atividades realizadas no âmbito do Serviço de Custódia Digital da Bitrust serão eliminadas tão logo cesse(m) o(s) motivo(s) ensejador(es) das mencionadas restrições, sejam esclarecidos os fatos e seja regularizada a situação do Cliente perante a Bitrust.

## **XVI. CANCELAMENTO DO ACESSO**

33 O cancelamento do Acesso do Cliente implica a inativação de sua Conta de Custódia Digital e cancelamento de suas credenciais de acesso e de seus Representantes Autorizados, quando aplicável.

34 O Acesso do Cliente será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. a pedido do Cliente;
- II. ocorrência reiterada de qualquer situação que enseje o bloqueio ou suspensão do Acesso ou restrição de transferência de Ativo Digital Custodiado;
- III. a Conta de Custódia Digital não seja acessada por dois anos ou mais;
- IV. caso não haja interesse da Bitrust em dar continuidade no relacionamento com o Cliente.



35 Em caso de cancelamento do Acesso do Cliente, e desde que não haja ordem judicial ou de autoridade administrativa, fiscalizatória ou regulatória competente em sentido contrário, nem quaisquer débitos do Cliente perante a Bitrust o Saldo remanescente de Ativos Digitais Custodiados poderá ser depositado em juízo, observadas as Regras da Bitrust.

36 Se a Conta de Custódia permanecer inativa por mais de dois anos, conforme o inciso III, supra, a Bitrust notificará o Cliente para que manifeste interesse em prosseguir com a Conta de Custódia Digital no prazo de 30 (trinta) dias e, em caso de omissão, promoverá o encerramento da Conta tomando as providências para realizar o depósito em juízo dos Ativos Digitais Custodiados, observadas as Regras da Bitrust.

Parágrafo único. Caso não haja sucesso nas tentativas de contato em prazo definido em Regras da Bitrust, a Bitrust se reserva o direito de deduzir a taxa de custódia diretamente do Saldo do Cliente em sua Conta de Custódia Digital.

37 Na hipótese de cancelamento de Acesso nos termos do inciso IV, supra, a Bitrust notificará o Cliente a respeito 30 (trinta) dias antes do encerramento da Conta de Custódia Digital, tomando as providências para transferir os Ativos Digitais Custodiados para Endereço informado pelo Cliente ou para realizar o depósito em juízo dos Ativos Digitais Custodiados, observadas as Regras da Bitrust.

38 A decisão de aplicação das sanções indicadas pela Bitrust poderá ser ou não precedida de notificação formal e por escrito, a depender dos riscos gerados às atividades e aos sistemas da Bitrust.





## **XVII. PLANO DE DESCONTINUIDADE**

39 A Bitrust manterá plano de descontinuidade de suas atividades adequado para caso de:

- I. descontinuação da atividade da Bitrust, por qualquer motivo;
- II. desligamento do Cliente com Saldo remanescente em Ativos Digitais Custodiados; e
- III. exclusão de Ativos Digitais Suportados, com prévia comunicação da Bitrust aos seus Clientes.

40 O Plano de Descontinuidade estabelece os atos e procedimentos a serem seguidos em caso de encerramento do Serviço de Custódia Digital, com o objetivo de assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como o adequado tratamento aos Clientes, Representantes Autorizados do Cliente e demais participantes envolvidos.

## **XVIII. PRIVACIDADE**

41 Todos os dados pessoais fornecidos para o Cadastro de Cliente, bem como os dados relativos às Operações são armazenados em ambiente seguro em cloud (nuvem) em conformidade com a [Política de Privacidade](#) e Proteção de Dados, cujas disposições fazem parte integrante deste Regulamento.

42 A Bitrust adota medidas organizacionais, treinando e capacitando seu pessoal interno, bem como medidas técnicas voltadas à segurança da informação, para proteção dos dados pessoais, contra divulgação não autorizada, acesso indevido, modificação e perda ou vazamento de dados, de maneira acidental ou ilícita.



43 A Bitrust aplica as melhores práticas de segurança no tratamento de dados pessoais, tais como criptografia, monitoramento e testes de segurança periódicos, firewall, entre outros, não se responsabilizando por ataques cibernéticos que não poderiam ser evitados pelas ferramentas de mercado ou por incidentes causados por culpa do próprio titular.

## **XIX. RESTRIÇÕES E PROBLEMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL BITRUST**

44 O acesso ao Portal Bitrust estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvado que os serviços do Portal Bitrust serão prestados em horário comercial e estão sujeitos, ainda, a interrupções programadas para manutenção e/ou testes, eventuais atrasos e problemas inerentes ao uso de tecnologias, softwares e sistemas.

45 Sem prejuízo do quanto disposto acima, poderão ocorrer falhas técnicas e/ou operacionais que dificultem ou impossibilitem a utilização do Portal Bitrust, por quaisquer motivos, inclusive em decorrência de serviços providos por terceiros e/ou dos protocolos e estruturas de rede que governam os Ativos Digitais que possam acarretar, por exemplo, a não realização de Operações e/ou instruções, demora no processamento e execução de Operações e/ou instruções executadas ou solicitadas à Bitrust e/ou eventuais descasamentos entre a execução e o cancelamento das Operações e/ou instruções.

## **XX. ALTERAÇÕES**

46 A Bitrust poderá, a seu critério, visitar este Regulamento e demais Regras da Bitrust, notificando o Cliente quando isto ocorrer, por meio das informações de contato disponibilizadas no Cadastro de Cliente.



## **XXI. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

47 Além das limitações já incluídas neste Regulamento na legislação aplicável, a Bitrust não será responsável por quaisquer perdas, inclusive perdas de oportunidade, danos materiais ou imateriais, diretos ou indiretos, prejuízos, lucros cessantes, indenizações e/ou reparações de qualquer outra natureza que possam ser incorridos por Cliente (i) em decorrência de qualquer Operação ou instrução realizada ou não no Portal Bitrust; (ii) pelos resultados financeiros decorrentes dessas Operações e/ou instruções, (iii) por qualquer falha ou indisponibilidade técnica e/ou operacional ocorrida no Portal Bitrust, inclusive em decorrência de serviços providos por terceiros e/ou dos protocolos e estruturas de rede que governam os Ativos Digitais que possam acarretar, por exemplo, a não realização de Operações, eventual demora no processamento e execução de Operações e/ou instruções executadas ou solicitadas pelo Cliente e/ou eventuais descasamentos entre a execução e o cancelamento das ordens; (iv) pelos resultados produzidos em decorrência de qualquer tipo de influência externa ou pela instalação, no equipamento utilizado pelo Cliente, de softwares mal intencionados, incluindo, mas não se limitando a vírus, trojans, malwares, worms, bots, backdoors, spywares, rootkits ou de quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados, em decorrência da utilização do Portal Bitrust, (v) pela interface do Portal Bitrust com qualquer outro software de terceiros ou de titularidade/utilizados; e (vi) por eventos definidos na legislação aplicável como caso fortuito ou força maior.

48 Além das responsabilidades já assumidas neste Regulamento e previstas na legislação em vigor, o Cliente se responsabiliza por (i) todos e quaisquer atos ou omissões realizados a partir de seu acesso ao Portal Bitrust; (ii) por todo e qualquer conteúdo carregado, enviado e/ou transmitido ao Portal Bitrust ou por meio do Portal Bitrust; (iii) pela reparação de todas e quaisquer perdas e danos incorridos pela Bitrust, outro usuário ou qualquer terceiro que sejam decorrentes da atividade realizada pelo Cliente, incluindo, sem limitação, os decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários ou de



terceiros, de direitos de propriedade intelectual da Bitrust, ou do disposto neste Regulamento e demais Regras da Bitrust.

## **XXII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

49 No caso de eventual conflito entre as disposições estabelecidas neste Regulamento e as disposições previstas nas demais Regras da Bitrust, prevalecem as disposições estabelecidas neste Regulamento.

50 O Cliente não pode fazer engenharia reversa, reproduzir, comunicar e distribuir os softwares utilizados para a prestação do Serviço de Custódia Digital, nem permitir que terceiros o façam.

51 Este Regulamento e demais Regras Bitrust vigorarão por prazo indeterminado.

52 Para cancelamento da Conta de Custódia Digital, será necessário enviar-nos uma mensagem por meio do canal de atendimento ao cliente, disponível no Portal Bitrust, informando o motivo do encerramento e como podemos melhorar a sua experiência. Para a conta ser efetivamente cancelada, o Cliente deverá transferir os Ativos Digitais que tiver em sua Conta de Custódia Digital. Sua conta somente será cancelada quando não houver nenhum saldo nela.





**BITRUST**



**BITRUST**